

Número do Candidato

129

Natureza da Emenda

Modificativas: propõe um texto alternativo (por meio da supressão de parte, inclusão de complemento ou altera a redação) a uma tese do Livro 5.

Indique aqui o número da tese a ser modificada (Modificativa)

300

Inserir o texto modificado apontando a supressão de parte, inclusão de complemento ou a alteração da redação. (Modificativa)

O PSB defende que a terceira idade seja reconhecida como uma etapa da vida com possibilidades e que seja desmistificada a ideia do idoso incapaz, por meio de ações que visem a inclusão da pessoa idosa na sociedade, inclusive através da qualificação digital, como forma de evitar e eliminar a exclusão, mediante programas que reduzam os impactos naturais da senescência.

Justificativa (Modificativa)

Com o avançar da idade, perde-se, por vezes, a sensação de pertença no grupo de convivência, seja pela limitação apresentada, seja pelo desenvolvimento da sociedade. Os anos passam e tornam-se evidentes as alterações naturais do organismo humano, decorrentes do processo de envelhecimento, denominado senescência. Por ser um processo natural humano, não há como ser evitado. De fato, mecanismos para mitigar seus efeitos podem, e devem, ser implementados, visando a melhoria na qualidade de vida dos idosos. Justifica-se esta proposta modificativa pelo fato de a população idosa se apresentar em evidente crescimento, demandando do Poder Público ações de caráter protetivo e preventivo, especialmente no que concerne a qualidade de vida deste público. Assim, é necessário que se discuta e analise os direitos desse grupo social e do lugar que ocupam em nossa sociedade. Não basta recusar a ideia de que a velhice seja um ciclo de abandono, desocupação e esquecimento. Há que se implementar na sociedade a defesa da terceira idade como etapa da vida repleta de possibilidades, desmistificando o estereótipo do idoso como indivíduo incapaz, através de ações concretas de inclusão social e digital dos idosos, em conformidade aos direitos sociais que fortalecem a inclusão, nos moldes estabelecidos na Lei nº 10.741/03, sendo eles: o direito à vida, à informação, à vida familiar, à convivência social e comunitária, direito ao respeito, direito a preservação da autonomia e direito de acessar serviços que garantam condições de vida. Portanto, sendo a senescência um processo natural de alterações do organismo humano, torna-se coerente a defesa da criação de programas que diminuam os agravamentos e impactos sociais e de saúde deste processo, apresentando-se vaga e errônea a ideia de "programas de senescência" como descrito no texto original da emenda em questão, embasando esta proposta de modificação e dando, por consequência, maior clareza à redação da emenda 300 da autorreforma do PSB.